



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL (MIR)

### CAMINHOS AMEFRICANOS: PROGRAMA DE INTERCÂMBIOS SUL-SUL - EDIÇÕES PANAMÁ, ANGOLA E MÉXICO

#### EDITAL CONJUNTO N° 1/2026

PROCESSO N° 23038.008931/2025-91

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), Fundação Pública inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de seu Presidente Substituto, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 11.238, de 18 de outubro de 2022, e o MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL (MIR) tornam pública a seleção de beneficiários(as) para o Edital do Programa CAMINHOS AMEFRICANOS: PROGRAMA DE INTERCÂMBIOS SUL-SUL - EDIÇÕES PANAMÁ, ANGOLA E MÉXICO, desenvolvido em parceria com o Ministério da Igualdade Racial (MIR), a Universidade Agostinho Neto, com sede em Luanda, na capital de Angola, a *Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO)*, com sede na Cidade do México, capital do México, e com a *Universidad de Panamá*, com sede em Cidade do Panamá, capital do Panamá.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital selecionará:

Edição	Vagas	Beneficiários(as)	Objeto
Panamá	50	<b>Docentes</b> da educação básica de instituição educacional pública de ensino brasileira que se autodeclaram como pessoas pretas, pardas e/ou quilombolas.	Realização de estudo de curta duração na <i>Ciudad de Panamá</i> para o desenvolvimento de ações como a <i>Universidad de Panamá</i> , com realização de evento científico; visitas guiadas em escolas, em locais históricos e em museus
Angola	50	<b>Discentes</b> que se autodeclaram como pessoas pretas, pardas e/ou quilombolas que estejam regularmente matriculadas a partir do 5º (quinto) semestre dos cursos de licenciatura de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas	Participação em ações a serem desenvolvidas em Angola: com ações formativas com a Universidade Agostinho Neto, além visitas guiadas em escolas, em locais históricos e em museus.

<b>México</b>	<b>50</b>	<b>Discentes</b> que se autodeclaram como pessoas pretas, pardas e/ou quilombolas que estejam regularmente matriculadas a partir do 5º (quinto) semestre dos cursos de licenciatura de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas.	Realização de estudo de curta duração com <i>Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales</i> - México, para o desenvolvimento de ações como: evento científico; visitas guiadas em escolas, em locais históricos e em museus.
---------------	-----------	--	---

**1.2.** As atividades serão relacionadas à área de combate ao racismo e promoção da igualdade racial no Brasil,

**1.3.** Caberá à CAPES a realização da seleção dos(as) candidatos(as) e ao MIR a realização da etapa de heteroidentificação, o fornecimento do curso on-line e o envio dos(as) selecionados(as) ao exterior.

**1.4.** As ações propostas neste Edital estão em conformidade com os Acordos e Tratados internacionais, como, o Plano de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (DURBAN, 2021). Ademais, estão em consonância com arcabouço legal brasileiro que objetivam o combate e a superação do racismo na sociedade brasileira, como o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010) e a Lei nº 10.639/2003, que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

## 2. DOS OBJETIVOS

**2.1.** Contribuir com o combate ao racismo e a promoção da igualdade racial no Brasil por intermédio de intercâmbios de curta duração no exterior, particularmente, em países africanos, latino-americanos e caribenhos.

**2.2.** Produzir e socializar conhecimentos construídos em cooperação com países africanos, latino-americanos e caribenhos.

**2.3.** Dialogar com países da diáspora africana na América Latina e Caribe para a apreensão e a socialização de conhecimentos utilizados para o combate e superação do racismo e das políticas públicas educacionais de inclusão da História e Cultura Africana e da Diáspora Africana.

**2.4.** Promover a formação das pessoas beneficiárias do Programa na área de combate ao racismo, promoção da igualdade racial e da socialização de conhecimentos da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e da Diáspora Africana, particularmente na África, América Latina e Caribe.

**2.5.** Estimular a cooperação entre Instituições de Ensino Superior brasileiras e estrangeiras nas áreas da promoção da igualdade racial, do combate ao racismo e da socialização de conhecimentos sobre História e Cultura Africana, Afro-brasileira e da Diáspora Africana, particularmente, na África, América Latina e Caribe.

**2.6.** Estimular a produção de pesquisas, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação para a promoção da igualdade racial e combate ao racismo no Brasil.

**2.7.** Estimular o intercâmbio de informações sobre atividades, normativas e programas, dentre outras estratégias realizadas pelas instituições dos países envolvidos que atuam no combate à discriminação e na promoção da igualdade racial.

**2.8.** Fortalecer a Formação Inicial e a Formação Continuada de discentes e docentes na perspectiva da Educação das Relações Étnico-Raciais, conforme previsto pelo “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana” que está amparado pelo LDB nº 9.394 em seus artigos 26A e 79B alterados pela Lei nº 10.639/2003.

## 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A duração dos estudos no país estrangeiro será de até 15 (quinze) dias.

## 4. DO CRONOGRAMA

**Para EDIÇÃO PANAMÁ:**

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital	Até o dia 30 de janeiro de 2026.
Encerramento das inscrições das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos <i>on-line</i> e envio da documentação obrigatória ( <a href="https://inscricao.capes.gov.br/">https://inscricao.capes.gov.br/</a> ).	Até às 17h do dia 08 de fevereiro de 2026 (horário oficial de Brasília).
Disponibilização do link para o envio das inscrições.	Até 15 dias após a publicação do edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até o dia 29 de abril de 2026.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação ao candidato(a).
Divulgação do Resultado Preliminar	Até o dia 11 de abril de 2026.
Divulgação da Decisão Final.	Até o dia 30 de abril de 2026.
Início das atividades previstas no edital	A partir de maio de 2026.

**Para a EDIÇÃO ANGOLA e EDIÇÃO MÉXICO :**

<b>Atividade Prevista</b>	<b>Período/Data</b>
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital	Até o dia 24 de fevereiro de 2026.
Encerramento das inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos <i>on-line</i> e envio da documentação obrigatória ( <a href="https://inscricao.capes.gov.br/">https://inscricao.capes.gov.br/</a> ).	Até às 17h do dia 27 de fevereiro de 2026 (horário oficial de Brasília).
Disponibilização do link para o envio das inscrições.	Até 15 dias após a publicação do edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até o dia 30 de junho de 2026.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação ao candidato(a).
Divulgação do Resultado Preliminar	Até o dia 13 de junho de 2026.
Divulgação da Decisão Final.	Até o dia 30 de junho de 2026.
Início das atividades previstas no edital	A partir de julho de 2026.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**5.1.** Cada beneficiário(a) deste Programa será apoiado financeiramente com o valor explicitado neste Edital.

**5.2.** Para o repasse a cada beneficiário(a) do valor previsto no presente edital serão:

1. emitidas passagens aéreas nacionais e internacionais e o seguro saúde;
2. reembolsados os valores utilizados para a emissão de passaporte e solicitação de visto de entrada, nos casos previstos nesse edital; e
3. O valor total de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para despesas como alimentação, hospedagem e transporte.

## **6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELO MIR**

**6.1.** O MIR é responsável por viabilizar o financiamento do intercâmbio, com disponibilização dos seguintes benefícios, concedidos nos termos da Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023.

**Para EDIÇÃO PANAMÁ:**

<b>Benefícios</b>	<b>Valor total</b>
Diárias (para 15 dias)	R\$ 18.000,00
Auxílio deslocamento (passagens aéreas nacional e internacional)	R\$ 7.700,00
Auxílio seguro saúde	R\$ 520,75
Passaporte	R\$ 257,25

**Para EDIÇÃO ANGOLA:**

Diárias (para 15 dias)	R\$ 18.000,00
Auxílio deslocamento (passagens aéreas nacional e internacional)	R\$ 17.200,00
Auxílio seguro saúde	R\$ 520,75
Auxílio para emissão de passaporte (modalidade reembolso)	R\$ 257,25
Auxílio para emissão de visto de entrada em Angola (modalidade reembolso)	R\$ 170,00

**Para EDIÇÃO MEXICO**

<b>Benefícios</b>	<b>Valor total</b>
Diárias (para 15 dias)	R\$ 18.000,00
Auxílio deslocamento (passagens aéreas nacional e internacional)	R\$ 8.600,00
Auxílio seguro saúde	R\$ 520,75
Auxílio para emissão de visto de entrada no México (modalidade reembolso)	R\$ 330,00
Auxílio para emissão de passaporte (modalidade reembolso)	R\$ 275,25

**6.1.1.** Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

**6.1.2.** O MIR não pagará eventuais taxas acadêmicas ou administrativas não descritas no item 6.1 deste edital, que venham a ser cobradas no Brasil ou no exterior.

**6.1.3.** Cabe aos(as) beneficiários(as) arcar com os custos relativos à submissão da proposta, a preparação e envio da documentação necessária, além do deslocamento de sua localidade para o aeroporto de embarque/desembarque nacional ou internacional.

**7. DOS REQUISITOS PARA O(A) CANDIDATO(A)**

**7.1.** Os requisitos para propositura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

**7.2.** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, os(as) candidatos(as) deverão atender a Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Caminhos Américanos: Programa de Intercâmbios Sul-Sul, e aos seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com carteira nacional de registro migratório (CRNM), devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;
- II. residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;
- III. não ter sido beneficiado/a pelo Caminhos Américanos: Programa de Intercâmbios Sul-Sul nos últimos 36 (trinta seis) meses quando da inscrição da candidatura;

IV. ser pessoa preta, parda e/ou quilombola, nos termos do art. 3º da Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023.

**7.2.1.** O(A) candidato(a) à **EDIÇÃO PANAMÁ**, além dos requisitos do item 7.2. deverá:

- I - ser **docente** efetivo da educação básica em instituição educacional pública de ensino há, no mínimo, **1 (um)** ano, a contar da data de início do efetivo exercício.
- II - ter disponibilidade de participar integralmente das atividades previstas no presente edital.
- III - ser graduado(a) em licenciatura em qualquer das áreas do conhecimento realizada em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC ou ter diploma de licenciatura reconhecido no Brasil.
- IV - desenvolver atividades de ensino em sua instituição de vínculo voltadas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

**7.2.2.** O(A) candidato à **EDIÇÃO MÉXICO** e **EDIÇÃO ANGOLA** além dos requisitos do item 7.2, deverá:

- I. ser **discente** de curso de Licenciatura em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, reconhecido e recomendado pelo Ministério da Educação - MEC, em qualquer área de conhecimento;
- II. estar regularmente matriculado(a), a partir do 5º semestre, em curso de Licenciatura em Instituição de Ensino Superior pública, tendo como referência o segundo semestre de 2025;
- III. ter integralizado até, no máximo, 90% (noventa por cento) das disciplinas do curso de Licenciatura;
- IV. estar regularmente vinculado(a) há pelo menos 2 (dois) semestres em:
  - a. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEABs); ou
  - b. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs); ou
  - c. Grupos correlatos; ou
  - d. Participar em programas de iniciação científica ou iniciação à docência como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) relacionadas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão voltadas à Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro- brasileira e Africana, conforme previsto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro- brasileira e Africana (BRASIL, 2004) e devem ser comprovadas por declaração da coordenação dos referidos programas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)**

**8.1.** Participar integralmente de curso on-line, obrigatório sobre a História e Cultura Afro-brasileira e de Angola, México e Panamá, a ser realizado antes do intercâmbio nas Universidades anfitriãs;

**8.2.** Participar integralmente das ações a serem desenvolvidas durante o estudo de curta duração de 15 (quinze) dias realizadas junto à Universidade Agostinho Neto, em Angola, a *Faculdade Latinoamericana de Ciencias Sociales (FLACSO)* no México, e com *Universidad de Panamá* no Panamá.

**8.3.** Dedicar-se integralmente às atividades propostas e aprovadas pela CAPES, pelo MIR e pela instituição anfitriã durante todo o período das atividades (evento científico; visitas guiadas em escolas, em locais históricos e em museus e rodas de conversa com movimentos sociais da cidade anfitriã);

**8.4.** Apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir do término do período de estudos, o **Relatório de Atividades** realizadas, acompanhado dos **comprovantes de deslocamento**, incluindo, quando aplicável, **passagens aéreas nacionais e internacionais**.

**8.5.** Elaborar 1 (um) relato de experiência ou sequência didática em até 60 (sessenta) dias após o término

do intercâmbio decorrente de sua participação nas atividades de estudo a ser publicado em *e-book* para distribuição gratuita;

**8.6.** A forma de entrega e o acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas nos itens 8.1 ao 8.5 será definida e executada pelo MIR em articulação com universidade responsável pela implementação das ações do Caminhos Amefricanos: Programa de Intercâmbios Sul-Sul.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA À CAPES**

**9.1.** As inscrições deverão ser feitas junto à CAPES pelo(a) candidato(a), de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

**9.2.** O(A) candidato(a) deverá:

**I** - apresentar a candidatura exclusivamente por meio do formulário de inscrição on-line, que estará disponível em <https://inscricao.capes.gov.br/>.

**II** - preencher o formulário de inscrição on-line em língua portuguesa (pt-BR); e

**III** - apresentar documentação e informações discriminadas neste Edital.

**9.3.** No ato da inscrição para estudo no Exterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I. documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF ou, carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

II. comprovante de residência no Brasil, emitido há no máximo (06) seis meses;

III. currículum vitae atualizado e com comprovação, extraído da Plataforma Lattes do CNPq;

IV. autodeclaração, de preenchimento integral obrigatório, inclusive os motivos que justificam a autodeclaração.

a. para candidatos(as) quilombolas: autodeclaração na qual a pessoa se autodefine como quilombola, assinada pelo(a) candidato(a), por representante da associação da comunidade quilombola a qual pertence e também por duas testemunhas, conforme modelo constante no Anexo I do presente edital;

b. para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as): autodeclaração na qual a pessoa se autodefine como preta ou parda, assinada pelo(a) candidato(a), conforme modelo constante no Anexo II do presente edital;

V. Grade de Pontuação pleiteada, conforme modelo constante no Anexo V.

VI. Documentos comprobatórios da grade de pontuação, relacionados à experiência profissional e atuação acadêmica do candidato(a), os quais serão utilizados para a atribuição de nota, sendo, portanto, de caráter classificatório.

**9.3.1.** Com exceção do documento constante no item 9.3 - VI, que é de natureza classificatória, todos os outros documentos relacionados nos itens 9.3, 9.4. ou 9.5. do presente edital são de natureza eliminatória.

**9.4.** O(A) docente, candidato(a) à **EDIÇÃO PANAMÁ**, além dos documentos e informações do item 9.3. deverá apresentar:

I. diploma de graduação;

II. comprovante de vínculo com instituição pública de ensino no qual conste obrigatoriamente a data de início de vínculo como docente na referida instituição;

III. declaração de ciência da inscrição no Edital da instituição de ensino de vínculo datada e assinada pela direção da instituição, onde conste obrigatoriamente que o beneficiário terá liberação para a participação do intercâmbio de curta duração de 15 (quinze) dias em Panamá.

**9.5.** O(A) discente, candidato(a) à **EDIÇÃO ANGOLA** e à **EDIÇÃO MÉXICO**, além dos documentos e informações do item 9.3. deverá apresentar:

I. histórico da graduação em andamento pela Instituição de Ensino Superior contendo as disciplinas já

cursadas e as que o(a) candidato(a) está matriculado(a) no semestre vigente ou no último semestre cursado;

II. para candidatos(as) que ingressaram nas IES por meio de cotas raciais e que passaram por Comissão de Heteroidentificação na Instituição de Ensino Superior a que está vinculado(a), documento que comprove a aprovação na comissão;

III. declaração de ciência da inscrição no Edital da coordenação do curso do(a) candidato(a), datada e assinada;

IV. declaração da coordenação do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEABS) ou (NEABIS) ou grupos correlatos de que o(a) candidato(a) desenvolve atividade de ensino, pesquisa ou extensão há pelos menos 2 (dois) semestres no núcleo; **ou alternativamente** declaração da coordenação dos respectivos programas quanto à participação em programas de iniciação científica ou à docência, tais como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) ou Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), há pelos menos 2 (dois) semestres, onde as atividades devem estar relacionadas à atividades de ensino, pesquisa e ou extensão voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

**9.5.1.** Os(as) candidatos(as) às edições Angola e México deverão optar pela inscrição em apenas uma das edições.

**9.6.** Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que excede o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES.

**9.7.** Todos(as) os(as) candidatos(as) da Edição Panamá passarão em Comissão de Heteroidentificação a ser realizada de modo *online* sob a coordenação do MIR.

**9.8.** Os(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) da Edição Angola e México que não passaram por Comissão de Heteroidentificação na Instituição de Ensino Superior a que está vinculado(a), passarão em Comissão de Heteroidentificação a ser realizada de modo on-line sob a responsabilidade do MIR, que poderá realizá-la diretamente ou por meio de parceria com instituição que detenha capacidade técnica para tal.

**9.9.** A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o(a) proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

**9.10.** A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**9.11.** A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

**9.12.** Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## **10. DA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS**

**10.1.** O processo de seleção ocorrerá em 4 (quatro) etapas:

I. Análise Técnica;

II. Resultado preliminar

III. Comissão de Heteroidentificação, se necessário;

IV. Decisão Final.

### **10.2. Da Análise Técnica**

**10.2.1.** A análise técnica será realizada por equipe técnica da CAPES, a qual realizará as seguintes

atividades:

- I** - verificação do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II** - verificação do fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;
- III** - verificação do atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital; e
- IV** - atribuição de notas aos(as) candidatos(as)

**10.2.2.** A ausência dos elementos relacionados aos itens I, II e III levará ao indeferimento da candidatura e eliminação da proposta.

**10.2.3.** Para analisar a elegibilidade dos(as) candidatos(as), a CAPES e o MIR, se necessário, utilizarão os documentos fornecidos na inscrição e poderão, a seu critério e caso entendam necessário, valer-se de informações extraídas da plataforma Sucupira ou de outros bancos de dados.

**10.2.4.** Todos os(as) candidatos(as) serão comunicados pela CAPES via e-mail cadastrado no formulário de inscrição, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

**10.2.4.1.** Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails.

**10.2.5.** A atribuição de notas aos(as) candidatos(as) será realizada pela equipe técnica da CAPES, conforme os critérios e limites de pontuação estabelecidos abaixo, resultando em notas entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos:

**10.2.5.1.** Todos os documentos comprobatórios devem ser preferencialmente compilados e enviados em um único arquivo PDF.

#### Para a EDIÇÃO PANAMÁ

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I Tempo de docência em instituições educacionais públicas da educação básica (até 10 pontos).	2 pontos por cada semestre de docência em instituição de educação básica pública.
II Participação e/ou coordenação de ações ou projetos em torno do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana (até 30 pontos).	1 ponto por cada semestre de participação em ações ou projetos em torno do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana; 2 pontos por cada semestre de coordenação em ações ou projetos em torno do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.
III Atuação em entidade do movimento negro nos últimos 5 anos- com CNPJ com, ao menos, um ano de existência na data da publicação do presente edital (até 20 pontos).	1 ponto por cada semestre para participação como representante (coordenação, direção, presidência) em entidade do movimento negro.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
IV Participação em eventos acadêmicos nos últimos cinco anos (até 10 pontos).	<p>1 ponto para a participação em eventos acadêmicos da área do presente edital como ouvinte com mínimo de 20 horas (congressos, seminários, conferências, palestras, workshop, oficinas, minicursos, treinamentos, feiras científicas, exposições, cursos de formação continuada);</p> <p>1 pontos para a participação em eventos acadêmicos da área objeto do presente Edital como ouvinte com mínimo de 20 horas (congressos, seminários, conferências, palestras, workshop, oficinas, minicursos, treinamentos, feiras científicas, exposições, cursos de formação continuada);</p> <p>2 pontos para a participação em eventos e/ou atividades da área objeto do presente Edital como apresentador(a) em evento acadêmico da área (congressos, seminários, conferências, colóquios);</p> <p>2 pontos para trabalho publicado em anais de eventos acadêmico da área objeto do presente Edital (congressos, seminários, conferências, colóquios);</p> <p>2 pontos para a participação em eventos (com carga horária de no mínimo 20 horas) da área objeto do presente Edital como organizador(a) e/ou monitor(a) (congressos, seminários, conferências, palestras, workshop, oficinas, minicursos, treinamentos, feiras científicas, exposições, cursos de formação continuada).</p>
V Diploma ou certificado de conclusão de pós-graduação <i>lato sensu</i> com pesquisa desenvolvida com foco na Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira (até 4 pontos).	2 pontos por cada pós-graduação <i>lato sensu</i> concluída.
VI Diploma ou certificado de conclusão de mestrado com pesquisa desenvolvida com foco na Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana (até 6 pontos).	4 pontos por mestrado concluído.
VII Diploma ou certificado de conclusão de doutorado com pesquisa desenvolvida com foco Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana (até 10 pontos).	8 pontos por doutorado concluído.
VIII Publicações nos últimos cinco anos (até 10 pontos).	1 pontos por publicação de artigo científico na área, em periódicos nacionais ou internacionais; 1 pontos por publicação de capítulo de livro; 1 ponto por outras produções bibliográficas (por exemplo, artigo em jornal e outras mídias).

#### **Para a EDIÇÃO ANGOLA e a EDIÇÃO MÉXICO**

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
----------	-----------

I Participação em núcleos e grupos de estudos e de pesquisas na área (até 25 pontos).	5 pontos por cada semestre de participação em pesquisa e/ou atividade de extensão em Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEABs); Núcleo de Estudos Afro- brasileiros e Indígenas (NEABIs) e grupos correlatos.5 pontos por cada semestre de participação em núcleos ou grupos de pesquisas com comprovação de investigação e/ou atividade de extensão na área do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.5 pontos por cada semestre de participação em programas de iniciação à docência ou de iniciação científica como Programa de Iniciação à docência (PIBID) e Programa de Iniciação Científica (PIBIC) com comprovação de participação em investigação e/ou atividade de extensão na área do Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.
II Atuação em representação estudantil e em organização do movimento negro - com CNPJ com, ao menos, um ano de existência na data da publicação do presente edital (até 25 pontos).	5 pontos por cada semestre como representante estudantil nos colegiados do curso de graduação; assembleias departamentais e colegiados superiores durante o curso de graduação de vínculo atual.5 pontos por cada semestre como membro(a) eleito(a) de Diretório Central dos(as) Estudantes (DCE) ou do centro acadêmico do curso de graduação de vínculo atual. 5 pontos por cada semestre para participação como representante (coordenação, direção, presidência) em entidade do movimento negro durante o período do curso de graduação de vínculo atual.
III Participação em eventos acadêmicos (até 25 pontos).	3 pontos para a participação em eventos acadêmicos como ouvinte com mínimo de 20 horas (congressos, seminários, conferências, palestras, workshop, oficinas, minicursos, treinamentos, feiras científicas, exposições, cursos de formação continuada) durante o período do curso de graduação de vínculo atual.5 pontos para a participação em eventos da área objeto do presente Edital como ouvinte com mínimo de 20 horas (congressos, seminários, conferências, palestras, workshop, oficinas, minicursos, treinamentos, feiras científicas, exposições, cursos de formação continuada) durante o período do curso de graduação de vínculo atual. 10 pontos para a participação em eventos e/ou atividades da área objeto do presente Edital como apresentador(a) em evento acadêmico da área (congressos, seminários, conferências, colóquios) durante o período do curso de graduação de vínculo atual. 10 pontos para trabalho publicado em anais de eventos acadêmico da área objeto do presente Edital (congressos, seminários, conferências, colóquios) durante o período do curso de graduação de vínculo atual.10 pontos para a participação em eventos (com carga horária de no mínimo 20 horas) da área objeto do presente Edital como organizador(a) e/ou monitor(a) (congressos, seminários, conferências, palestras, workshop, oficinas, minicursos, treinamentos, feiras científicas, exposições, cursos de formação continuada) durante o período do curso de graduação de vínculo atual.
IV Publicações (até 25 pontos).	10 pontos por publicação de artigo científico na área em periódicos nacionais ou internacionais; 10 pontos por publicação de capítulo de livro.5 pontos por outra produção bibliográfica (por exemplo, artigo em jornal e outras mídias).

### 10.3. Do resultado preliminar

**10.3.1.** Serão considerados(as) aptos(as) para a etapa de heteroidentificação os(as) candidatos(as) habilitados(as) na etapa de análise técnica e que obtiverem uma nota mínima de 50 (cinquenta) pontos, limitados aos(as) 100 (cem) primeiros(as) candidatos(as) de cada edição.

**10.3.2.** No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a obtenção de maior pontuação nos Critérios I, II, III e IV, nesta ordem, para as Edições Angola e México e República Dominicana, e maior pontuação nos Critérios I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, nesta ordem, para a Edição Panamá.

**10.3.3.** Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios definidos no Item 10.3.2, os(as) candidatos(as) com a maior idade terão prioridade sobre os(as) candidatos(as) com menor idade.

**10.3.4.** O resultado preliminar da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da

União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

#### **10.4. Da Comissão de Heteroidentificação**

**10.4.1.** A Comissão de Heteroidentificação será de responsabilidade do MIR, sem qualquer participação ou responsabilidade por parte da CAPES.

**10.4.2.** Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

**10.4.3.** A relação das pessoas consideradas aptas para participação na etapa de heteroidentificação será [publicada no site da CAPES](https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-caminhos-americos) (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-caminhos-americos>).

**10.4.3.1.** A convocação para a participação na Comissão de Heteroidentificação será realizada por e-mail pelo MIR após 3 (três) dias úteis da mencionada publicação, sendo de responsabilidade de cada candidato(a) a confirmação por e-mail de sua participação na referida Comissão.

**10.4.4.** Serão convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação os(as) candidatos(as) que:

I. na Edição Panamá: todos(as) os candidatos(as) aprovados(as) no resultado preliminar da CAPES, conforme item 10.3.1.

II. na Edição Angola e na Edição México: forem aprovados no resultado preliminar da CAPES, conforme item 10.3.1, e não apresentaram a declaração de aprovação em Comissão de Heteroidentificação de sua IES na etapa de inscrição.

**10.4.5.** Para o procedimento de heteroidentificação, o(a) candidato(a) que se autodeclarou preto(a) ou pardo(a) deverá participar de Comissão de Heteroidentificação, que será realizada de modo on-line.

**10.4.6.** Cada banca de heteroidentificação será composta por 3 (três) integrantes e seus(suas) suplentes. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero e ao perfil racial.

**10.4.6.1.** O procedimento de heteroidentificação será filmado e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão dessa comissão.

**10.4.6.2.** O(A) candidato(a) que se recusar a ser filmado durante o procedimento de heteroidentificação será eliminado da seleção, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as) não habilitados(as).

**10.4.7.** A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

**10.4.7.1** Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

**10.4.7.2** Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em seleções ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

**10.4.8.** A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

**10.4.8.1.** As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para esta candidatura.

**10.4.8.2.** É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

**10.4.9.** Será eliminado(a) da seleção o(a) candidato(a) que:

a) se recusar a ser filmado;

b) prestar declaração falsa;

c) não participar da Comissão de Heteroidentificação no dia e horário agendados.

**10.4.10.** O(a) candidato(a) cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de

heteroidentificação será eliminado(a) da seleção.

**10.4.11.** Assim que concluída esta etapa, os(as) candidatos(as) receberão comunicado do MIR via e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer do procedimento de heteroidentificação, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto no item 11 deste Edital.

**10.4.12.** Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Comissão de Heteroidentificação, os(as) candidatos(as) serão comunicados via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições aos(as) candidatos(as) apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à suas candidaturas.

**11.2.** Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o(a) candidato(a) terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/> - no caso das etapas sob responsabilidade da CAPES, ou pelo e-mail [caminhosamefricanos@igualdaderacial.gov.br](mailto:caminhosamefricanos@igualdaderacial.gov.br) no caso da etapa de Comissão de Heteroidentificação, sob responsabilidade do MIR.

**11.3.** Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, o recurso deverá:

**I.** contrapor as razões da inabilitação e ao mesmo tempo, contestar a pontuação atribuída, no caso das propostas inabilitadas na etapa da análise técnica;

**II.** no caso das propostas habilitadas, o recurso deverá contestar apenas a pontuação atribuída.

**11.4.** A CAPES não disponibilizará entre os(as) candidatos(as) acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes.

**11.5.** Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

**I.** destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

**II** - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

**11.6.** O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) para decisão final.

**11.7.** Não caberá recurso da decisão final da Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI).

**11.8.** A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

**11.9.** Das etapas resultado preliminar pela CAPES e Decisão Final não caberá recurso ou reconsideração.

**11.10.** O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será divulgado aos(as) candidatos(as) via e-mail cadastrado no formulário de inscrição e terá a previsão de comissão recursal, que será composta de 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, nos termos deste edital.

**11.11.** Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

**11.12.** A critério da comissão recursal, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

**11.13.** Das decisões da comissão recursal não caberá recurso ou reconsideração.

## **12. DA DECISÃO FINAL**

**12.1.** A decisão final será tomada após as etapas de recurso, com a seleção de até 50 (cinquenta) candidatos(as), no âmbito do CAMINHOS AMEFRICANOS: PROGRAMA DE INTERCÂMBIOS SUL-SUL - **EDIÇÃO PANAMÁ**, de até 50 (cinquenta) candidatos(as), no âmbito do CAMINHOS AMEFRICANOS: PROGRAMA DE INTERCÂMBIOS SUL-SUL - **EDIÇÃO MÉXICO** e de até 50 (cinquenta) candidatos(as), no âmbito do CAMINHOS AMEFRICANOS: PROGRAMA DE INTERCÂMBIOS SUL-SUL - **EDIÇÃO ANGOLA** a partir dos classificados na etapa de priorização e aprovados pela Comissão de Heteroidentificação conduzidos pelo MIR.

**12.2.** Conforme Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023, em seu Art. 9º, todas as edições do Programa deverão garantir, ao menos, a paridade de gênero entre as pessoas beneficiadas.

## **13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**13.1.** O resultado final da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

**13.2.** Após a publicação do resultado pela CAPES e pelo MIR, o(a) candidato(a) deverá manifestar o interesse no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no seguinte e-mail: [caminhosameficanos@igualdaderacial.gov.br](mailto:caminhosameficanos@igualdaderacial.gov.br).

**13.3.** O MIR informará a relação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) à instituição anfitriã.

## **14. DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**14.1.** Após a publicação do resultado pela CAPES e pelo MIR, o(a) candidato(a) deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão do estudo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no seguinte e-mail: [caminhosameficanos@igualdaderacial.gov.br](mailto:caminhosameficanos@igualdaderacial.gov.br).

**14.2.** Após o prazo determinado, na ausência de manifestação do(a) candidato(a), este será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pelo MIR.

**14.3.** Em caso de aceitação da vaga, o(a) candidato(a), se servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, ou empregado(a) de suas subsidiárias ou controladas, deverá anexar à sua resposta protocolo de solicitação formal de dispensa, licença ou afastamento, pelo período mínimo de duração do exercício do estudo, cabendo ao MIR a responsabilidade de viabilizar o pagamento dos itens descritos no item 6.1. do edital.

**14.4.** Os(As) candidatos(as) aprovados(as) que forem beneficiários(as) de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior e os casos em que a acumulação é vedada, conforme previsto no art. 2º da Portaria Capes nº 133, de 2023. Em caso de dúvida, deve-se consultar a CAPES, por meio do e-mail [inscricao.mir@capes.gov.br](mailto:inscricao.mir@capes.gov.br).

**14.5.** O(A) candidato(a) selecionado(a) será informado pelo MIR via e-mail da data em que deverá assumir suas atividades junto à instituição anfitriã, de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

**14.6.** Todos os procedimentos à obtenção de vistos e demais documentos necessários ao exercício de suas atividades serão de responsabilidade do(a) candidato(a) selecionado(a), podendo contar também com apoio da instituição anfitriã.

**14.7.** Em hipótese alguma, será concedido ao(a) beneficiário(a) passaporte diplomático, oficial ou de serviço.

**14.8.** A concessão dos benefícios listados neste Edital ao(à) candidato(a) selecionado(a) estará condicionada à participação integral do curso on-line, obrigatório, sobre a História e Cultura Afro-brasileira e de Angola, do México e do Panamá, a ser realizado antes da capacitação/visita técnica na instituição anfitriã.

**14.9.** Em caso de a Edição Angola não atingir o número de 50 pessoas aprovadas para serem beneficiadas pelo Caminhos Amefricanos: Programa de Intercâmbio Sul-Sul, e caso haja excedentes classificados(as) e não contemplados(as) na Edição México, os(as) mesmos(as) poderão ser convocados(as) para participarem da Edição Angola, caso tenham o interesse.

**14.10.** Em caso de a Edição México não atingir o número de 50 pessoas aprovadas para serem beneficiadas pelo Caminhos Amefricanos: Programa de Intercâmbio Sul-Sul, e caso haja excedentes classificados(as) e não contemplados(as) na Edição Angola e, os(as) mesmos(as) poderão ser convocados(as) para participarem da Edição México, caso tenham o interesse.

**14.11.** O(A) mesmo(a) candidato(a) não pode ser beneficiado(a) em duas Edições do presente Edital.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento do benefício não configura manutenção de vínculo trabalhista com o(a) beneficiário(a).

## **16. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO(A) CANDIDATO(A)**

**16.1.** A desistência por parte do(a) candidato(a) deverá ser imediatamente informada ao MIR, por meio de comunicação escrita, por meio do e-mail [caminhosamefricanos@igualdaderacial.gov.br](mailto:caminhosamefricanos@igualdaderacial.gov.br), sem prejuízo do resarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

**16.2.** No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, o MIR poderá chamar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) na reunião conjunta.

**16.3.** Os(as) candidatos(as) inadimplentes junto à CAPES ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal estarão impedidos(as) de receber a concessão do benefício do Programa.

## **17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**17.1.** Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES e do MIR que regularem a matéria.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**18.1.** Qualquer pessoa poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico [inscricao.mir@capes.gov.br](mailto:inscricao.mir@capes.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

**18.2.** Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

**18.3.** Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

**18.4.** As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), da CAPES, e a implementação e acompanhamento da execução das atividades será responsabilidade do Ministério da Igualdade Racial - MIR.

**19.2.** Serão excluídos da seleção ou do Programa propostas com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta, ou as pessoas que foram beneficiadas pelo Caminhos Amefricanos nos últimos 36 (trinta seis) meses quando da inscrição da candidatura.

**19.3.** No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES ou o MIR realizará o cancelamento do benefício e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

**19.4.** As dúvidas dos candidatos(as) serão esclarecidas por meio do e-mail: [inscricao.mir@capes.gov.br](mailto:inscricao.mir@capes.gov.br).

**19.5.** A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos(as) proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**19.6.** A pessoa beneficiada que não cumprir com as devidas obrigações previstas no Termo de Responsabilidade assinado no momento de aceite de sua participação no Caminhos Amefricanos está sujeita à imediata remoção do mesmo, com consequências financeiras que isso possa acarretar, como o ressarcimento à união dos recursos investidos para a sua participação no Programa.

**19.7.** A CAPES e o MIR resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

**19.8.** O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como fundamento legal:

**I.** os arts. 7º, inciso III, e 11, inciso II, alínea ‘b’, da LGPD, na medida que o Ministério da Igualdade Racial tem por finalidade executar política pública relacionada ao Caminhos Amefricanos: Programa de Intercâmbios Sul-Sul, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 233, de 31 de julho de 2023; e

**II.** os arts. 7º, inciso II, e 11, inciso II, alínea ‘a’, da LGPD, na medida que a CAPES tem o dever legal de manter o intercâmbio com outros órgãos e entidades da administração pública do País com vistas à promoção da cooperação para o desenvolvimento do ensino de pós-graduação, mediante a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes que forem necessários à consecução de seus objetivos, nos termos do art. 2º, §1º, inciso XIV, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022.

**19.9.** A CAPES, o MIR e as instituições anfitriãs se comprometem a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse Edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades.

**19.10.** O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do MIR, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, resguardados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

**ANIELLE FRANCISCO DA SILVA**

Ministra de Estado

Ministério de Igualdade Racial (MIR)

**ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO**

Presidente da CAPES - Substituto

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal  
de Nível Superior (CAPES)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes de Souza Filho, Presidente, Substituto(a)**, em 08/01/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco da Silva, Ministra da Igualdade Racial**, em 08/01/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2748603** e o código CRC **647FB8B1**.

---

#### **Anexos ao Edital CONJUNTO N° 06/2025:**

Anexo I - Modelo de autodeclaração candidato quilombola.

Anexo II - Modelo de autodeclaração candidato(a) preto(a) ou pardo(a).

Anexo III - Regulamento para Bolsas no Exterior.

Anexo IV - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo V - Grade de Pontuação.

---

**Referência:** Processo nº 23038.008931/2025-91

SEI nº 2748603